

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA CONGREGAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES, CONDOMÍNIOS E EMPRESAS – CONACE.

ATA DE A.G.E - Nº CONACE/002/2022

Aos sete dias de novembro do Ano de Dois Mil e Vinte e dois, na Sede da **Congregação Nacional das Associações, Condomínios e Empresas – CONACE**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.127.687/0001-42 com endereço sito a Avenida Guapira, 701 – Térreo Sala 6 – Tucuruvi – São Paulo, CEP 02.265-001, para tratar assunto referente ao EDITAL DE CONVOCAÇÃO de Nº CONACE/001/2022, nos termos do Estatuto Social da CONACE, nos termos do Artigos 23º, em primeira chamada às 09h00 e às 09h30 em segunda chamada, reuniram-se na qualidade de Diretores, Conselheiros Deliberativos e Fiscal, e ainda demais associados, os membros constantes da lista de presença conforme documento **Anexo 01**, para deliberarem a seguinte Ordem do Dia: 1) 3ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA CONGREGAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES, CONDOMÍNIOS E EMPRESAS – CONACE, nos termos da minuta constante deste anexo que seguí junto para registro.

Para iniciar a reunião, o senhor Presidente da CONACE, Ricardo Moura Soldado, solicitou aos membros presentes que fosse eleito uma Presidente da Assembleia Geral Extraordinária e outro membro para secretariar os trabalhos. Dentre os presentes foi eleito o senhor Alexandre Guarda Alves para ser o Presidente da A.G.E e o senhor Ricardo Moura Soldado para Secretaria-lo. Após os agradecimentos formais, o senhor Presidente da A.G.E, fez a leitura do Edital de Convocação de Nº CONACE/001/2022 bem como da minuta do documento cujas supressões e acréscimos de textos modificativos, ora constante do documento **Anexo 1** que trata sobre o assunto do item 1) 3ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA CONGREGAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES, CONDOMÍNIOS E EMPRESAS – CONACE; e 2) Instituição do escritório Regional administrativo filial sediada no endereço Avenida Tabelaão Passarela, 288 – Sala 214 – Centro – Mairiporã – SP, CEP 07.600-027, feito a leitura do Edital de Convocação, após consignou como como ordem do dia o item 1) 3ª **ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA CONGREGAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES, CONDOMÍNIOS E EMPRESAS – CONACE** e já tendo apresentando a cada um dos presentes após a



leitura, uma cópia da minuta do Estatuto e de suas alterações e modificavas, abrindo a palavra para quem quisesse se manifestar, colocado o assunto em discussão, em VOTAÇÃO a presente ordem do dia foi deliberada pela APROVAÇÃO total do texto, sendo que sua Minuta com os textos alterados seguem em anexo para as demais providencias de praxe e registro do cartorário; apresentado o segundo item da ordem do dia o item 2) Instituição do escritório Regional administrativo filial sediada no endereço Avenida Tabelião Passarela, 288 – Sala 214 – Centro – Mairiporã – SP, CEP 07.600-027, foi colocado o assunto em discussão, e em VOTAÇÃO a presente ordem do dia foi deliberada pela APROVAÇÃO, por fim foi dado a palavra a quem dela quisesse para fazer o uso, como nada mais havendo a tratar o senhor Presidente da Assembleia deu por encerrado os trabalhos às 11h30, agradecendo a todos os presentes pela contribuição e participação. A presente Ata foi por mim confeccionada como Secretário da Assembleia Geral Ricardo Moura Soldado, juntamente com o Presidente da Assembleia Geral Extraordinária senhor Alexandre Guarda Alves, por ser a expressão da verdade, firmamos a presente Ata.

São Paulo, 07 de novembro de 2022.



Alexandre Guarda Alves
Presidente da Assembleia Geral Extraordinária
RG sob o nº 19.851.283-1 SSP/SP
CPF sob o nº 116.580.628-25

Rubrica

Ricardo Moura Soldado
Secretário da Assembleia Geral Extraordinária
RG sob o nº 28.031.442-5 SSP/SP

Rubrica



Cartório da Vila Guilherme, 47º Registro Civil. Includes contact information for Dr. Érica Barbosa e Silva, Oficiala Delegada, Av. Gal. Ataliba Leonel, 1498 - 2º Andar, São Paulo/SP - Tel: (11) 3995-6010. A notary seal is present with the text: 'Reconhecido por semelhança, as firmas de: ALEXANDRE GUARDA ALVES e RICARDO MOURA SOLDADO, dou fé em São Paulo em 06 de Junho de 2023. Em teste de verdade.' At the bottom, it lists the notary: 'SÔNIA ZACARI DA SILVA - Oficiala Substituta' and provides contact details: 'SELO: Selo(s): 1 Ato: S11048AA-0978824; S11048AA-0978823e'.

**ESTATUTO SOCIAL DA CONGREGAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES,
CONDOMÍNIOS E EMPRESAS – CONACE**

3ª ALTERAÇÃO – Realizada em 07/11/2022.

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Fins e Duração

Art.1º. A CONGREGAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES, CONDOMÍNIOS E EMPRESAS, também designada pela sigla CONACE, inscrita sob o CNPJ nº 34.127.687/0001-42, foi fundada em 05 (cinco) de maio de 2019 (dois mil e dezenove), estando a sua sede atual localizada na Avenida Guapira. 701 — Térreo Sala 06 — Tucuruvi — CEP 02.265-001 — São Paulo / SP, com foro neste Município, é uma Associação de Direito Privado, sem fins lucrativos, político partidária ou religiosa.

Parágrafo Primeiro: Fica instituído o escritório Regional administrativo filial sediado no município de Mairiporã, sito a Avenida Tabelaio Passarela, 288 – Sala 214 – Centro – Mairiporã – SP, CEP 07.600-027.

Parágrafo Segundo: A sede social poderá mudar de endereço de acordo com as necessidades exigidas, desde que seja dentro do Estado de São Paulo.

Art.2º. A CONACE terá duração por prazo indeterminado e será regida pelo presente Estatuto.



Art.3º. A Congregação tem como objetivo:

- a) Congregar e representar seus associados, na busca por todos os meios legítimos, da união, da defesa e do fortalecimento e da coletividade de forma em geral em seus objetivos sociais, nas atividades junto aos diversos Órgãos Públicos e Privados de: Departamentos de Trânsito e de Mobilidade Urbana, Pública, de Saneamento básico, de Ensino e Cultura, de Turismo e Esporte, de assuntos relacionados ao Meio Ambiente e da Agropecuária, do Desenvolvimento Econômico e da Ciência / Tecnologia e da Inovação.
- b) Firmar convênio e termos de cooperação, Fiscalizar e auditar, desenvolver e compartilhar infraestrutura e tecnologia, banco de dados único, operar sistemas e acesso de dados e subsistemas informatizados dos diversos departamentos e entes de órgãos federais, estaduais e municipais.
- c) Promover estudos e processos auditáveis, desenvolver projetos técnicos e executivos, realizar o desenvolvimento tecnológico.
- d) Prestar assessoria Jurídica aos seus Associados, mediante contratação de advogado regularmente habilitado.
- e) Prestar assessoria nas diversas áreas da Engenharia aos seus Associados e outros cooperados, mediante contratação de Engenheiro regularmente habilitado.
- f) Prestar assessoria de expedição Documentalista aos seus Associados e outros cooperados, mediante contratação de Despachante regularmente habilitado.
- g) Desenvolver e aplicar cursos profissionalizantes de interesse social e pedagógico, junto a seus Associados, cooperados e conveniados.
- h) Interagir com outras entidades, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, para viabilizar os objetivos mencionados nos itens “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”.

Parágrafo Único: Será considerada Atividade Primária da Associação, o desenvolvimento de infraestrutura e tecnologia, nas atividades da Engenharia e fiscalização, operação, compartilhamento de sistemas e acesso de dados a subsistemas informatizados, relacionados aos serviços nas áreas de Inspeção Veicular e Vistoria Veicular, e as Atividades Secundárias as demais atividades constantes de seu objetivo Social.



Art.4º. O exercício fiscal coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Art.5º. A CONACE é constituída por número ilimitado de pessoas físicas e jurídicas, constituídas em Associações Organizadas, condomínios em geral e Empresas do segmento de tecnologia, comprovando tal condição com o fornecimento da documentação correspondente, que será arquivada no Cadastro de Inscrição do Congregado.

Parágrafo Primeiro: São 04 (quatro) tipos de associados:

- I- Associações Organizadas — Votam e podem ser votados;
- II- Condomínios em Geral — Votam e podem ser votados;
- III- Empresas de segmento Tecnológico — Votam e podem ser votados;
- IV- Associado Colaborador — Não votam e não podem ser votados.

Parágrafo Segundo: Para os efeitos de comprovação de inscrição dos associados descritos no parágrafo anterior, será necessário apresentar os seguintes documentos:

- I- Associações Organizadas e/ou Condomínios em Geral:
 - a. Ficha de inscrição fornecida pela administração da CONACE, devidamente assinada pelas partes;
 - b. Cópia do documento de identificação (RG/CPF ou CNH) do Presidente ou Síndico em exercício;
 - c. Cartão CNPJ;
 - d. Estatuto Social acompanhado da última composição de Ata de eleição.

- II- Empresas de segmento Tecnológico, e/ou Associado Colaborador:
 - a. Ficha de inscrição fornecida pela administração da CONACE, devidamente assinada pelas partes;



- b. Inscrição Individual (MEI) ou Contrato Social (podendo ser substituído pela ficha cadastral simplificada emitida pela JUCESP);
- c. Cartão CNPJ;
- d. Cópia do documento de identificação (RG/CPF ou CNH) do(s) sócio(s);
- e. Certidão de Registro da Pessoa Jurídica CREA/CAU-BR dentro da validade de seu registro e/ou ART/RRT – Cargo ou Função em nome do associado, dentro da validade de sua emissão, devendo constar no campo de Observações a seguinte mensagem: “*CONACE associado – empresa de segmento em tecnologia*” (ao associado colaborador, *excluir-se-á à exigência dessa alínea*).

Art.6º. O quadro social da CONACE é composto apenas por 04 (quatro) categorias de Associados, integrados por aqueles descritos no artigo anterior.

Parágrafo Primeiro: Cada Associado deverá ser representado por seu Presidente Associativo / Condominial e/ou Diretor em Contrato Social, ou ainda seu representante legal, devidamente autorizado, através de procuração específica (com firma reconhecida em cartório), com direito a um único voto.

Parágrafo Segundo: É de competência exclusiva do Conselho Deliberativo e Fiscal a aceitação ou não do candidato a membro da Associação, em votação aberta por maioria simples, sem a presença do candidato.

Parágrafo Terceiro: Para a exclusão de qualquer membro da Associação será adotado o chamamento de Assembleia Geral Extraordinária, desde que tenha justo motivo, que deverá ser exposto por deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos presentes em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, nos termos do art. 57 do CCB.



Art.7º. Apenas os Associados com direito a voto poderão participar do pleito eleitoral da CONACE para compor o quadro da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: Para compor o quadro do Conselho Deliberativo e Fiscal, poderão ser indicados membros representantes dos Associados, esses membros deverão constar em campo próprio na ficha de inscrição cadastral, fornecida pela administração da CONACE.

Art.8º. Cada membro reconhece esse Estatuto como instância máxima diretiva dos trabalhos da CONACE, assim como as Normas criadas para os setores de atividades.

Art.9º. Os Associados devem contribuir com uma mensalidade necessária a manutenção da CONACE, a ser fixada pela Diretoria e aprovada pela Assembleia Geral.

Art.10º. Não há, entre os Associados, direitos e obrigações recíprocas, em conformidade com o parágrafo único do artigo 53 do CCB.

Art.11º. Os Associados não responderão solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações e deveres assumidos pela CONACE ainda que no exercício de cargos de direção e conselho.

CAPÍTULO III

Da Admissão de membro Associado

Art.12º. A admissão no Quadro Social dar-se-á por meio de preenchimento de ficha associativa, onde constarão os dados relacionados do associado, assinatura do representante legal e do Presidente da CONACE.

Parágrafo Único: Os documentos para a admissão serão aqueles indicados no Art.5º. Parágrafo Segundo, deste Estatuto.



CAPÍTULO IV

Dos Direitos

Art.13º. São direitos do Associado da CONACE:

- I- Receber assistência e orientação adequada, no que for possível;
- II- Participar das atividades desenvolvidas pela CONACE, bem como sugerir outras atividades;
- III- Votar e ser votado para preenchimento de qualquer cargo na estrutura da Diretoria Executiva da CONACE, desde que preencha os requisitos do Art.5º. Parágrafo Primeiro, incisos I, II e III, esteja em dia com as suas contribuições e outras obrigações associativas, e tenha conhecimento e obediência ao disposto neste Estatuto;
- IV- Ocupar cargos de Conselho Deliberativo e fiscal os membros representantes dos associados do quadro da CONACE;
- V- Solicitar seu desligamento do Quadro Social. em qualquer época, quitando seus débitos, se houver, até a data da solicitação;
- VI- Propor medidas a Diretoria e ou a Assembleia Geral, que visem à consolidação e o desenvolvimento da CONACE;
- VII- Recorrer à Assembleia Geral Extraordinária contra qualquer ato da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal.

CAPÍTULO V

Dos Deveres

Art.14º. São deveres dos Associados da CONACE:

- I- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II- Pagar as contribuições dentro do prazo determinado pela Diretoria;
- III- Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- IV- Zelar pelo bom nome da CONACE;
- V- Defender o patrimônio e os interesses da CONACE;
- VI- Comparecer nas Assembleias Gerais;



- VII- Nas Assembleias Gerais Ordinárias, para a eleição da Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal, comparecer e votar, e
- VIII- Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da CONACE, para que a Assembleia Geral tome as devidas providências.

CAPÍTULO VI

Da Demissão

Art.15º. Os Associados/Congregados serão demitidos do Quadro Social quando:

- I- Formalizar o pedido de demissão espontâneo junto ao Diretor Administrativo, observando o disposto no art. 13º., inciso V.
- II- Infringir as normas estatutárias; e
- III- Desacatar deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Único: Os Associados que se desligarem da CONACE não terão direito a qualquer tipo de restituição ou indenização.

CAPÍTULO VI

Das Penalidades

Art.16º. Os Associados que infringir as disposições estatutárias ou praticar atos que desabonem o nome da CONACE, será passível das seguintes penalidades:

- I- Advertência;
- II- Suspensão; e
- III- Exclusão.

Parágrafo Primeiro: A primeira advertência será verbal e por escrito, mantida em sigilo.

Parágrafo Segundo: Haverá suspensão do Associado, com a sua ciência, por 60 (sessenta) dias, na reincidência das faltas cometidas, sempre mantendo o registro dos fatos, com a Assinatura do Associado envolvido e das testemunhas.

Parágrafo Terceiro: A exclusão dar-se-á nos casos abaixo, havendo justa causa assim reconhecida, após análise profunda da Diretoria, do Conselho Deliberativo e Fiscal, e aprovação em Assembleia Geral Extraordinária observada os termos do art. 57 do CCB, nos casos:



- a. Difamação do nome da CONACE, de seus Diretores e associados/congregados, e prática de outras faltas em dissonância com as Leis do País;
- b. Atividades que contrariem as decisões da Assembleia Geral;
- c. Desvio dos bons costumes, por conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- d. Falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas da mensalidade; e
- e. Retenção abusiva ou extravio de documentos e bens da Entidade.

Parágrafo Quarto: Todas as penalidades serão precedidas de ampla defesa por parte do acusado, cabendo recurso a Assembleia Geral Extraordinária, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação; e

Parágrafo Quinto: Os Associados excluídos do Quadro Social por falta de pagamento, poderão ser readmitidos a partir da liquidação dos débitos.

CAPÍTULO VIII

Do Patrimônio Social e as Fontes de Receita

Art.17º. O patrimônio Social e as Fontes de receita serão, assim, constituídos:

- a. Bens móveis e imóveis adquiridos;
- b. Contribuições dos Associados;
- c. Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- d. Heranças e legados;
- e. Subvenções de poder público; e
- f. Atividades promovidas pela CONACE.

Parágrafo Único: As despesas da CONACE consistem em gastos ordinários para o seu funcionamento, manutenção da sede social e para fazer face os custos inerentes à sua finalidade.



CAPÍTULO IX

Dos Órgãos Deliberativos, administrativos e fiscalizador

Art.18º. São Órgãos Deliberativos, Administrativo e F fiscalizador:

- I. As Assembleias Gerais;
- II. A Diretoria; e
- III. O Conselho Deliberativo e Fiscal.

Seção I

Das Assembleias Gerais

Art.19º. As Assembleias Gerais dividem-se em Ordinária e Extraordinária, sendo elas o Órgão Soberano da Instituição, participando das Assembleias os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, sendo o órgão competente para fixar diretrizes, alcançar as finalidades e decidir sobre as mudanças da Associação, cabendo-lhe, ainda, eleger os membros do Conselho Deliberativo e Fiscal e da Diretoria, nos termos do Artigo 59 do CCB.

Parágrafo Primeiro: As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão presididas e secretariadas por Congregados escolhidos entre os presentes.

Parágrafo Segundo: Os Associados, ainda que ausentes ou discordantes, são obrigados a cumprirem as deliberações das Assembleias.

Parágrafo Terceiro: Comporão a Assembleia Geral com direito a voto, todos os associados regularmente inscritos no quadro social da CONACE observados os termos deste Estatuto Social e em dia com a mensalidade; e convidados, sem direito a voto.

Art.20º. As Assembleias tanto ordinárias como extraordinárias serão convocadas por meio de edital eletrônico enviado via e-mail, e servirá como protocolo sua confirmação por e-mail ou ainda protocolo assinado.



Parágrafo Primeiro: A convocação deverá ser feita, por escrito mesmo que de forma eletrônica, pelo Diretor-Presidente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, designando dia, local e hora da reunião, bem como a ordem do dia.

Parágrafo segundo: O local das reuniões será indicado pelo Diretor-Presidente que terá a faculdade de escolher entre a sede da CONACE ou a sede administrativa de outro Associado, poderá ainda ser realizada de forma virtual e nesta hipótese servirão como registro de recebimento de comunicado ou de confirmação de presença o encaminhamento de uma declaração virtual firmada pelo Associado via e-mail para contato@conace.org.br registrando sua ciência dos comunicados recebidos ou ainda de sua presença virtual nas Reuniões ou Assembleias Gerais.

Art.21º. A data de convocação para a eleição da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal será de 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato, ou via requerimento fundamentado, por 1/5 (um quinto) dos Associados com o direito de promovê-la extraordinariamente e será presidida por um dos Associados pela maioria presente.

Parágrafo Único: Ficam os associados em número não inferior a 1/5 (um quinto) do total dos Associados, nos termos do Art. 60 do CCB, autorizados a promover a convocação da Assembleia Geral, caso seu Diretor-Presidente não o faça, procedendo da mesma forma com relação ao edital de convocação.

Art.22º. Compete a Assembleia Geral Ordinária — AGO:

I- Deliberar, até o dia 31/03 de cada ano, sobre o balanço geral do exercício findo, relatório anual de prestação de contas, atividades desenvolvidas e previsão orçamentária para o ano subsequente; e

II- A cada 04 (quatro) anos, eleger a Diretoria e o Conselho Deliberativo e Fiscal.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia será aberta com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Associados em primeira convocação e, após 30 minutos, em segunda convocação, com qualquer número de presentes.



Parágrafo Segundo: As resoluções das Assembleias Gerais Ordinárias serão tomadas por maioria simples de votos, exceto para os fins do artigo 23º, Parágrafos 1º e 2º. As decisões tomadas vincularão não só os presentes, como todos os Associados/Congregados.

Parágrafo Terceiro: As votações deverão ser nominativas e abertas.

Parágrafo Quarto: O Associado poderá ser representado por procuração com firma devidamente reconhecida em cartório.

Art.23º. Compete a Assembleia Geral Extraordinária — AGE:

- I- Destituir a Diretoria;
- II- Alterar o Estatuto;
- III- Dissolver a Associação;
- IV- Excluir Associados; e
- V- Deliberar sobre outros assuntos que lhe sejam submetidos pela Diretoria, ou por 1/5 (um quinto) dos Associados.

Parágrafo Primeiro: Para as deliberações a que se referem os incisos I e II, a AGE será convocada especialmente para esse fim e as deliberações deverão ser aprovadas por 2/3 (dois terços) dos associados.

Parágrafo Segundo: Com referência ao inciso III, a CONACE somente poderá ser dissolvida por expressa deliberação dos Associados, em votação nominativa e aberta, por maioria de 2/3 (dois terços) dos Associados em duas Assembleias especialmente convocadas para esse fim, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e com o mesmo período de intervalo entre uma e outra.

Parágrafo Terceiro: Com referência aos incisos IV e V, a AGE será instalada em primeira chamada, com 2/3 (dois terços) dos Associados ou em segunda chamada, com qualquer quórum dos associados presentes, desde que estejam em dia com as obrigações estatutárias, e as deliberações serão tomadas pelos votos da maioria, devendo ser de forma verbal.



Seção II

Da Diretoria

Art.24º. A Diretoria executiva compõe-se de:

- I- Diretor Presidente;
- II- Diretor Vice-Presidente;
- III- Diretor Administrativo;
- IV- Diretor Tesoureiro;
- V- Diretor de Organismos de Inspeção Acreditados
- VI- Diretor de Operadoras de Telecomunicações e de Provedores de Internet

Art.25º. Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária por aclamação, da qual participarão, como eleitores, todos os representantes Associados/Congregados, em dia com as suas obrigações.

Art.26º. No caso de algum membro da Diretoria pedir sua renúncia, vir a falecer ou ficar impedido por força maior de continuar exercendo suas funções, a Diretoria escolherá um substituto para a mesma função até que a próxima Assembleia Geral eleja o novo membro.

Art.27º. O mandato da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal será de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição consecutiva para mais um mandato.

Art.28º. Os membros da Diretoria Executiva poderão receber remuneração pelo desempenho de suas funções, bem como será assegurado, o direito de ressarcimento por qualquer despesa efetuada, desde que devidamente autorizada e acompanhada do respectivo comprovante fiscal.

Parágrafo Primeiro: As remunerações serão limitadas ao valor máximo de 500 (Quinhentas) Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP's.



Parágrafo Segundo: Pequenas despesas decorrentes do exercício do cargo e suas atribuições (combustível, telefone, alimentação) serão reembolsadas sem necessidade de autorização prévia.

Parágrafo Terceiro: Poderão os associados na condição de membros da Diretoria Executiva ser isentos do pagamento contributivo mensal, quando solicitado pela parte interessada, tal pleito deverá ser submetido à deliberação pelo Conselho Deliberativo e Fiscal.

Art.29º. A Diretoria poderá contratar outros sub diretores de divisão para os diversos departamentos criados à estrutura da CONACE, que poderão ser remunerados.

Parágrafo Primeiro: O ordenado limite para remuneração deste profissional será de até 500 (quinhentas) Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP's.

Parágrafo Segundo: Os regimes para contratação poderão ser firmados através:

- I- Regime CLT;
- II- Prestador de serviço através da Pessoa Jurídica, celebrado através de contrato particular.

Art.30º. São atribuições da Diretoria:

- a. Representar e administrar a Associação;
- b. Convocar e dirigir as Assembleias;
- c. Executar e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e das normativas internas;
- d. Cumprir e fazer cumprir as resoluções tomadas em Assembleia Geral;
- e. Contratar e demitir funcionários ou empresas prestadoras de serviços necessários para o bom andamento da CONACE;
- f. Fixar o valor da contribuição dos Associados;
- g. Tomar conhecimento das reclamações dos Associados, por escrito, adotando as medidas cabíveis que visem solucioná-las;
- h. Apreciar pedidos de admissão/demissão dos Associados; e
- i. Ter sob sua guarda e zeladoria o Patrimônio.



Art.31º. A Diretoria reunir-se-á, obrigatoriamente, pelo menos uma vez por mês, deliberando por maioria simples dos votos.

Subseção I

Da Competência dos Cargos Diretores

Art.32º. Compete ao Diretor Presidente:

- a. Representar a Associação em juízo e fora dele, ativa e passivamente, podendo delegar poderes para tal representação;
- b. Cumprir e fazer cumprir as resoluções tomadas em Assembleia Geral;
- c. Apresentar relatório anual e circunstanciado da sua gestão em Assembleia Geral Ordinária, incluindo completa prestação de contas;
- d. Convocar reuniões e Assembleias Gerais.

Art.33º. Compete ao Diretor Vice Presidente:

- a. Substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos; e
- b. Colaborar com o Diretor Presidente, acatando a sua orientação em todos os assuntos relacionados com os objetivos da Associação.

Art.34º. Compete ao Diretor Administrativo:

- a. Organizar e executar os atos administrativos da Associação.



Art.35º. Compete ao Diretor Tesoureiro:

- a. Arrecadar todas as importâncias devidas da Associação;
- b. Ter sob sua guarda todos os valores da Associação;
- c. Dar cumprimento às ordens de pagamento;
- d. Movimentar e Depositar integralmente em estabelecimento bancário os valores arrecadados, independentemente de seu Presidente Diretor.
- e. Apresentar balancetes de caixa mensais à Diretoria e ao Conselho Deliberativo e Fiscal, bem como o balanço anual, em tempo hábil para a preparação do relatório anual do Diretor Presidente conforme estabelecido no item " c" do Artigo 32º.

Art.36º. Compete ao Diretor de Organismo de Inspeção Acreditados

- a. Organizar e executar os atos administrativos e representativos junto aos órgãos e autoridades competentes;
- b. Organizar e executar os atos administrativos e representativos junto aos Organismos de Inspeção Acreditados e seus diversos setores; e
- c. Representar os entes da categoria de inspeções veiculares (Organismos de Inspeções Acreditados / Instituições Técnicas Licenciadas pelo SENATRAN).
- d. Criar subdivisões e subdiretorias para organizar seu Departamento.

Art.37º. Compete ao Diretor de Operadora de Telecomunicações e de Provedores de Internet:

- a. Organizar e executar os atos administrativos e representativos junto aos órgãos e autoridades competentes;
- b. Organizar e executar os atos administrativos e representativos junto as Operadoras de Telecomunicações e de Provedores de Internet.



Subseção II

Do Conselho Deliberativo e Fiscal

Art.38º. O Conselho Deliberativo e Fiscal, serão compostos por 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária juntamente com a Diretoria.

Parágrafo Primeiro: O mandato do Conselho Deliberativo e Fiscal é de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição no próximo mandato.

Parágrafo Segundo: Os conselheiros não receberão nenhuma remuneração pelo desempenho da função.

Art.39º. Compete ao Conselho Deliberativo e Fiscal:

- a. Tomar conhecimento das resoluções tomadas em reuniões de trabalho, opinar sobre as resoluções e apresentar seu voto as decisões que possam ser prejudiciais aos interesses da associação, cumprir e fazer cumprir o estabelecido neste Estatuto; e
- b. Auditar as prestações de contas e os balancetes.

CAPÍTULO X

Do Processo Eleitoral

Art. 40º. Até o último dia de fevereiro deverão ser apresentadas as chapas para concorrer aos cargos de membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal.

Parágrafo Primeiro: A posse dos membros eleitos dar-se-á imediatamente após a aprovação da eleição.

Parágrafo Segundo: Será lavrado o Termo de Posse, onde serão colhidas as assinaturas de todos os eleitos.



Art.41°. Todas as eleições obedecerão ao princípio de voto direto e aberto ou por aclamação, assegurada a participação a todos os Associados em dia com suas obrigações.

Parágrafo Primeiro: Terão direito a votar os Associados que se filiarem a CONACE, pelo menos, 12 (doze) meses completos antes das eleições; e

Parágrafo Segundo: Só poderão pleitear os cargos eletivos na CONACE, os Associados / Congregados que tiverem mais de 12 (doze) meses completos de filiação.

CAPÍTULO XI

Da Dissolução da Associação

Art.42°. A CONACE somente poderá ser dissolvida por expressa deliberação dos associados em votação nominativa e aberta, com maioria de 2/3 (dois terços) dos associados em duas Assembleias Extraordinárias, especialmente convocadas para esse fim, com antecedência de quinze dias e com mesmo período de intervalo entre uma e outra.

Parágrafo Primeiro: Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido e acervo patrimonial seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Parágrafo Segundo: Em hipótese alguma os bens serão destinados aos Associados.

CAPÍTULO XII

Das disposições Gerais e Transitórias

Art.43°. A CONACE poderá manter em sua estrutura quantos departamentos forem necessários para o desenvolvimento de suas atividades.



Parágrafo Único: Normas internas disciplinaram o funcionamento dos departamentos que deverão ser votadas pelo Conselho Deliberativo e Fiscal e divulgadas entre os Associados.

Art.44°. A CONACE não poderá firmar avais, fianças, garantias fiduciárias para negócios estranhos aos seus objetivos.

Art.45°. Qualquer decisão sobre a aquisição de bens móveis ou imóveis, contraindo dívida, somente será permitida com a aprovação em Assembleia Geral por 2/3 (dois terços) de seus Associados.

Art.46°. Será distribuída uma ata com o resumo das deliberações tomadas, após o devido registro da mesma.

Art.47°. No caso de desligamento, o Associado deverá comunicar a sua decisão à Diretoria por escrito com um prazo de 30 dias de antecedência devendo arcar com os compromissos assumidos até a data de seu desligamento.

Art.48°. Serão aceitos na CONACE, após aprovação junto ao Conselho Deliberativo e Fiscal, por maioria simples dos Conselheiros, os associados colaboradores (pessoas físicas e jurídicas) que comprovadamente possam contribuir de uma forma positiva para alcançar os objetivos da mesma.

Parágrafo Único: Os associados colaboradores não terão direito de votar e nem serem votados.

Art.49°. A escrituração da CONACE deverá estar de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.



Art.50º. Em razão de vacância do Cargo da Associação por renúncia ou falecimento, será designado novo membro para substituir aquele membro ausente, até que nova eleição extemporânea possa ocorrer, a fim de compor o Cargo vago.

Art.51º. Os casos omissos serão resolvidos, quando pertinentes a questões administrativas, pela Diretoria Executiva e, nos demais casos, pela Assembleia Geral.

O presente Estatuto está em conformidade com a Lei 6.015/73 art. 121 e da Lei 10.406/02, e entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, que se dará com o efetivo registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de São Paulo, revogam-se todos os atos em contrário.

São Paulo, 07 de novembro de 2022.



Ricardo Moura Soldado
Presidente da CONACE

Rubrica

Crystiane B.S.G. Alves
Advogada OAB/SP 393.203

Rubrica



CARTÓRIO DA VILA GUILHERME
47º REGISTRO CIVIL

Dr. Érica Barbosa e Silva
Oficiala Delegada

Av. Gal. Alalaba Leonel, 1498 - ZM
São Paulo/SP - Tel (11) 3995-6010

Reconheço por semelhança a firma de: RICARDO MOURA SOLDADO,
em documento sem valor econômico, dou fé.
Em São Paulo, 06 de novembro de 2023. Em teste da verdade.

SORAYA NEGONI DA SILVA - Oficiala Substituta

SELO: Selo(s): 1 Ato: S11048AA-0978826e

